

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 38/19

**Aprova o Regulamento das Atividades
Práticas Supervisionadas – APS.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

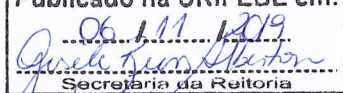
Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas – APS, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 06 de novembro de 2019.



Profª Rosemari Glatz
Presidente

Publicado na UNIFEBE em:
06.11.2019

Secretária da Reitoria



Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE
Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS – APS

**Aprovado pela Resolução CONSUNI nº
38/19, de 06/11/2019.**

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Práticas Supervisionadas – APS no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CES nº 261, de 9 de novembro de 2006, da Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007 e do Regimento Geral da UNIFEDE.

Art. 2º As Atividades Práticas Supervisionadas são caracterizadas como atividades acadêmicas que integram a carga horária das disciplinas e são realizadas pelos discentes em horários distintos aos destinados às atividades presenciais, mediante orientação, supervisão e avaliação de docentes.

Capítulo II DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º As Atividades Práticas Supervisionadas tem como objetivo geral contribuir para o alcance do perfil profissiográfico do curso, a partir do aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos nas atividades presenciais das disciplinas.

Art. 4º São considerados objetivos específicos das Atividades Práticas Supervisionadas dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque:

- I – desenvolver a autonomia dos discentes;
- II – fortalecer a relação entre teoria e prática;
- III – aplicar os conhecimentos aprendidos nas disciplinas;
- IV – estimular o senso de corresponsabilidade dos discentes pela sua formação;
- V – contextualizar e aproximar os discentes do mundo do trabalho;
- VI – flexibilizar e diversificar o processo formativo.

Art. 5º No âmbito dos cursos de graduação da UNIFEDE, podem ser consideradas Atividades Práticas Supervisionadas: práticas em laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, visitas técnicas, trabalhos individuais ou em grupo.

Parágrafo único. Nos cursos de licenciatura ainda podem ser consideradas Atividades Práticas Supervisionadas as práticas de ensino e outras atividades específicas voltados à formação de professores para o magistério da Educação Básica.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A integralização da carga horária das disciplinas dos cursos de graduação da UNIFEBE, contemplará a realização de Atividades Práticas Supervisionadas, na seguinte proporção:

- I – nas disciplinas com carga horária total de 35h, serão realizadas Atividades Práticas Supervisionadas equivalentes a 1h40min;
- II – nas disciplinas com carga horária total de 70h, serão realizadas Atividades Práticas Supervisionadas equivalentes a 3h20min;
- III – nas disciplinas com carga horária total de 105h, serão realizadas Atividades Práticas Supervisionadas equivalentes a 5h;
- IV – nas disciplinas com carga horária total de 140h, serão realizadas Atividades Práticas Supervisionadas equivalentes a 6h40min.

Art. 7º As Atividades Práticas Supervisionadas devem estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e serem registradas nos Planos de Ensino e Diários de Classe das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Os Planos de Ensino das disciplinas que contemplam Atividades Práticas Supervisionadas na sua integralização, devem conter a descrição das atividades a serem realizadas, o cronograma de execução, a metodologia e critério de avaliação.

Art. 8º Compete à Coordenação de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, acompanhar o desenvolvimento e o registro e aferir a qualidade das Atividades Práticas Supervisionadas realizadas.

Art. 9º Compete à Coordenação do Curso aprovar, antes do início do semestre letivo, as atividades, o cronograma, a metodologia e o critério de avaliação das Atividades Práticas Supervisionadas.

Art. 10. Ao docente responsável pela disciplina compete orientar, supervisionar e avaliar o desempenho e o aprendizado dos discentes nas Atividades Práticas Supervisionadas, realizando os devidos registros no Diário de Classe.

Art. 11. Aos discentes compete cumprir as Atividades Práticas Supervisionadas, conforme estabelecido no Plano de Ensino da respectiva disciplina.

Parágrafo único. A não realização das Atividades Práticas Supervisionadas, resultará na atribuição de conceito zero para a avaliação correspondente, bem como o registro de falta proporcional às horas da atividade não realizada.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As Atividades Práticas Supervisionadas integram a carga horária das disciplinas às quais são vinculadas, não podendo ser contabilizadas como Atividades Complementares.





Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 13. A reposição de aulas presenciais não ministradas não poderá ser realizada por meio de Atividades Práticas Supervisionadas.

Art. 14. As normas previstas nesse Regulamento não se aplicam as matrizes curriculares com vigência anterior ao 1º Semestre Letivo de 2020.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – Proeng.

Brusque, 06 de novembro de 2019.


Profª Rosemari Glatz
Presidente

